



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO Nº. 16/2015

Processo Administrativo n.º 5252/2014

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAGARTEC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.679.262/0001-52, sediada na Rua Santo Antonio, n.º 230A, Centro, Pilar do Sul - SP, nesse ato representada por seu sócio proprietário, **EDSON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 29.654.193-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.173.258-65, residente e domiciliado na Rua Kinkiti Shimomoto, n.º 773, Parque Residencial Jardim Ayub, Pilar do Sul - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços, em todo o território municipal, realizando as tarefas abaixo descritas, quando necessário, em todo o parque de iluminação pública do município;

1. Colocação e reparos quando necessários dos fios utilizados no sistema de Iluminação Pública do Município, conforme padrão ABNT/NR 5410 e 5419;
2. Instalação e substituição quando necessário do conjunto completo ou parcial dos componentes que compõem o sistema de iluminação pública (luminária, lâmpada, soquete, abraçadeira, braço para luminária, reatores, relés e demais componentes necessários ao sistema de iluminação pública excetuando-se componentes do sistema de distribuição de energia);
3. Instalação ou substituição dos acessórios de acionamento (interruptores e/ou foto células);
4. Revisão geral da instalação existente;
5. Inspeção antecipada do serviço a ser realizado em campo, com patrulhas noturnas de no mínimo uma vez por semana, para detecção dos pontos inoperantes;
6. Limpeza dos componentes quando da operação nos mesmos, no momento da montagem;

Parágrafo único: O material a ser utilizado nos trabalhos descritos nessa cláusula serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, mediante requisição simples feita pela **CONTRATADA** e endereçada ao Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Edson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA 2ª - A Contratada obriga-se a realizar a manutenção a que faz menção os itens da cláusula anterior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação a ser feita pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB), ou comunicação direta feita por cidadão, diretamente na empresa;

Parágrafo único: No momento da assinatura do presente instrumento, a empresa, ora CONTRATADA, tem ciência de que há diversos pontos de iluminação inoperante no município e compromete-se excepcionalmente a iniciar imediatamente os trabalhos de reparo, excetuando-se o prazo apostado no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal e laudo de vistoria emitida pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE fará os descontos da CONTRATADA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATADA prestará os serviços objeto desse contrato, com equipamento próprio, o qual declara nessa minuta, ser o adequado o conforme as Normas Regulamentares da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); declara ainda possuir registro no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia (CREA), e possuir engenheiro responsável pelos equipamentos que possui e pelos serviços que presta, declarando também que todos os profissionais que atuarem nos serviços prestados são funcionários da CONTRATADA devidamente registrados. *edon*

Parágrafo único: Sempre que necessário será emitida a ART cuja responsabilidade de pagamento é da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - O valor acima mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente em rubrica própria e a contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. 

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, inclusive na sonegação das informações a que faz menção o parágrafo único dessa cláusula, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato. 

Parágrafo único: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a exibição de documentos comprobatórios dos vínculos trabalhistas dos funcionários, guias de direitos previdenciários desses mesmos funcionários, documentos comprobatórios de atendimento às normas técnicas e demais documentos que entender necessários, pertinentes ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

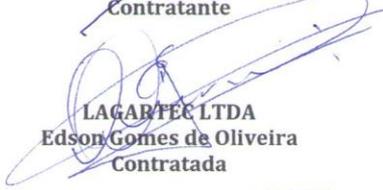
CLÁUSULA 9ª - O presente contrato é firmado pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, podendo, também, ser rescindido unilateralmente, somente pela CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 27 de janeiro de 2015


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Contratante


LAGARTEC LTDA
Edson Gomes de Oliveira
Contratada


EDSON BATISTA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **LAGARTEC LTDA**

Referência: **Contrato 16/2015**

Processo n.º: **0935/2015**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela sua Prefeita **Sra. JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrito no CPF sob n.º 165.243.178-07 residente e domiciliado à Rua Pedro José Paes, n.º170 – Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **LAGARTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.679.262/0001-52, com sede na Rua Santo Antonio, n.º 230A, Bairro Centro, cidade de Pilar do Sul -SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **EDSON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 29.654.193-X, CPF 198.173.258-65, residente e domiciliado na Rua Kinkiti Shimomoto, n.º 773, Jardim Ayub, Pilar do Sul-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

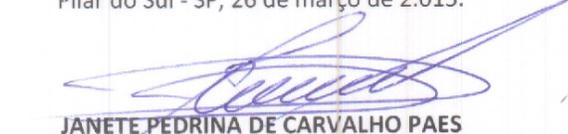
CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 9ª, para prorrogar a vigência por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2015.

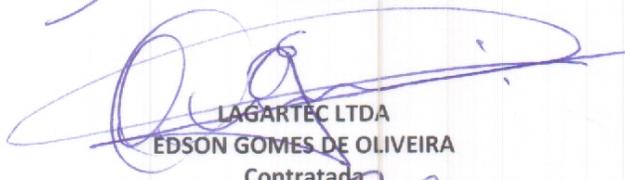
CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

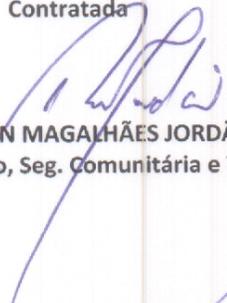
CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 26 de março de 2.015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante


LAGARTEC LTDA
EDSON GOMES DE OLIVEIRA
Contratada

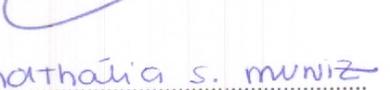

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secr. de Governo, Seg. Comunitária e Trânsito


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:


.....
Bráulio Roberto dos Santos Sato
Assistente Administrativo I


.....
mathaíia s. muniz